



PREFEITURA DE MATO RICO – PARANÁ

CNPJ - 95.684.510/0001-31

Avenida das Araucárias, nº 1 - Centro - Mato Rico – PR - CEP: 85.240-000 - Fone: (42) 3633-1160

www.matorico.pr.gov.br

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025.

INTERESSADO: administração municipal.

OBJETO: Constitui objeto do presente certame o chamamento público para credenciamento de interessados para outorga de autorização para exploração de serviços de Táxi, no perímetro urbano no município de Mato Rico/PR

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ: dia 04/06/2025, às 14 horas

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 05/06/2025, às 14 horas, após o término do prazo para recebimento dos mesmos, em sessão pública.

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Mato Rico, Paraná, situado à Avenida das Araucárias, nº 1530, centro, Mato Rico/PR.

1- PREÂMBULO

Seleção de 01 (um) interessado para outorga de Termo de Autorização para prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI, conforme previsto nos arts. 2º, 7º e 10 da Lei Municipal nº 717/2025, e ampliação de vagas autorizada pelo Decreto Municipal nº 10/2025, totalizando 04 (quatro) autorizações em vigor no Município.

2- DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Para fins de participação no presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, deverão os interessados apresentar **até o dia 04/06/2025, às 14 horas**, os documentos a seguir relacionados, os quais poderão ser entregues em original; por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial:

2.1.1 – **habilitação para conduzir veículo automotor**, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

2.1.2 – **certificado de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos**, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autoritário;

2.1.3 – comprovante de inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;



PREFEITURA DE MATO RICO – PARANÁ

CNPJ - 95.684.510/0001-31

Avenida das Araucárias, nº 1 - Centro - Mato Rico – PR - CEP: 85.240-000 - Fone: (42) 3633-1160

www.matorico.pr.gov.br

Email: licitacoes@matorico.pr.gov.br

2.1.4 – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, **para o profissional taxista empregado;**

2.1.5 – Documento de Identificação;

2.1.6 – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se não constar no documento de identificação;

2.1.7 - comprovação de regularidade perante o fisco municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, emitida pela Prefeitura Municipal de Mato Rico/PR no prazo de validade;

2.1.8 - Comprovante de endereço emitido nos últimos 03 (três) meses;

2.1.9 - Comprovante de pagamento ou parcelamento do IPVA do exercício atual do veículo a ser utilizado na prestação do serviço de Táxi;

2.1.10 - Laudo de vistoria cautelar do veículo, fornecido por empresa devidamente credenciada pelo DETRAN, atestando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegabilidade, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

2.1.11 - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), para a prova de propriedade e **prova de que o veículo possui até 10 (dez) anos da data de fabricação;**

2.1.12 - Requerimento de inscrição, nos moldes do **anexo I;**

2.2 – Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope preferencialmente pardo e lacrado. Os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para abertura do ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA;

2.3 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac símile ou e-mail. Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação/proposta que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado para tal.

2.4 - A documentação deverá ser apresentada em 1 (uma) via de cada documento, os quais deverão estar ordenados na mesma sequência em que estão solicitados neste edital, acondicionados em pastas ou grampeados, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, contidos em envelope, (preferencialmente confeccionado em papel pardo) fechado indevassavelmente, apresentando externamente os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO
RICO/PR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
03/2025 ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
(NOME DO INTERESSADO)**

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E RECURSOS

3.1 - O recebimento e abertura dos envelopes ocorrerá na data de **05/06/2025, às 14 horas**, em sessão pública, com a presença da Comissão Municipal para Credenciamento Público para outorga de Autorização para Exploração de Serviços de Táxi, criada pela Portaria específica, e dos interessados;

3.2 – Recebidos e abertos os envelopes, todos os documentos constantes serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Municipal para Credenciamento Público para Outorga de Autorização para exploração de Serviços de Táxi e pelos interessados presentes na sessão, lavrando-se ATA circunstanciada da sessão.

3.3 – A comissão poderá solicitar, por escrito, documentos complementares;

3.4 – Após o julgamento e classificação dos interessados, a Comissão adjudicará o objeto deste certame aos classificados dentro do número de vagas indicadas no **item 5.1**, sendo os autos remetidos ao Prefeito Municipal para homologação;

3.5 – Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentação incompleta, com emendas ou rasuras, em desacordo com as exigências deste edital e da legislação correlata;

3.6 – Da adjudicação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigidos ao Prefeito Municipal, que deverá exarar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.6.1 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

3.7 - **Homologado o resultado da seleção**, este será publicado no **Diário Oficial** do Município, e o **selecionado terá o prazo preclusivo de até 5 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Autorização, contado da publicação.**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 – Havendo interessados que extrapolem o número de vagas disponíveis no **item 5.1**, a seleção se dará por sorteio, na mesma sessão de julgamento;

5. DA QUANTIDADE DE TÁXI – PONTOS

5.1 - Para o presente chamamento, estão **abertas 01 (uma)** nova vaga.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS

6.1 - É obrigatório equipar o veículo com caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto do veículo, nos termos da Resolução n.º 393/68 do CONTRAN;

6.2. – Portar o Cartão de Identificação do Proprietário e Condutor;

6.3 – Os veículos utilizados para o serviço de táxi deverão ser do tipo automotor para passageiros, devendo possuir as seguintes características:

6.3.1 - 5 (cinco) lugares ou mais, inclusive o motorista;

6.3.1 - até 10 (dez) anos de fabricação.

6.4 - São deveres dos autorizatários:

6.4.1 - atender ao cliente com presteza e polidez;

6.4.2 - trajar-se adequadamente para a função;

6.4.3 - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

6.4.4 - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

6.4.5 - não fumar e não permitir que fumem no interior do veículo;

6.4.6 - manter a documentação de habilitação regular, válida e sem suspensão, obedecendo à Lei nº 9.503, de 1997;

6.4.7 - exigir do(s) passageiro(s) do táxi a utilização do cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 9.503, de 1997;

6.4.8 - Estacionar somente no ponto autorizado no termo de Autorização e/ou alvará, se o caso;

6.5 - Fica proibido aos autorizatários do serviço de táxi emprestar seus veículos em qualquer hipótese, título ou modalidade, a motorista que não seja seu empregado;

6.6 - Não serão aceitos veículos cuja data de fabricação ultrapasse 10 anos.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

7.1 - Após a homologação da seleção e sua publicação no Diário Oficial do Município, os selecionados deverão assinar o Termo de Autorização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

7.2 - Ao motorista profissional somente poderá ser concedido um único Termo de Autorização, vinculado a um veículo de sua propriedade;

7.3 - Fica proibido aos autorizatários do serviço de táxi emprestar seus veículos em qualquer hipótese, título ou modalidade, a motorista que não seja seu empregado;

7.4 - O Termo de Autorização é ato unilateral e discricionário e pode ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal;

7.5- A cassação do Termo de Autorização, por parte do Poder Executivo Municipal, depois de manifestação da Comissão de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração do autorizatário ou seus prepostos às normas e regulamentos em vigor, assegurado o devido processo legal, observadas as disposições do Capítulo VI desta lei;

7.6 - Em situações de danos no veículo ou venda para aquisição de outro que impliquem na suspensão da atividade, o autorizatário poderá fazer uso de outro veículo não oficial de táxi em substituição provisória mediante autorização especial analisada pela Comissão de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei, pelo prazo de trinta (30) dias, podendo ser prorrogado se devidamente justificada a necessidade e a critério da Administração;

7.7 - O Autorizatário terá o prazo preclusivo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do recebimento do Termo de Autorização, para apresentar o veículo, no setor de Fiscalização Municipal, a ser avaliado pela comissão, nas condições previstas na Lei Municipal n.º 717/2025 e Decreto Municipal n.º 10/2025, de modo a obter a competente "**Licença para Trafegar.**"

7.7.1 A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a apresentação fora das exigências regulamentares, importará na revogação de pleno direito da autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza.

7.8 - Os atuais permissionários ou autorizatários já existentes, que pretenderem se manter no sistema deverão apresentar, **no ato de renovação**, os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos para prestação de serviço, observadas as disposições da Lei

Municipal n.º 717/2025 e os itens e subitens do presente edital;

7.8.1 - O não cumprimento do disposto no item 7.8 importará na caducidade da autorização;

7.8.2 - O Alvará de Licença de Atividade de Taxista será impresso em papel inviolável e será plastificado e guardado o original no interior do veículo (táxi) pelo taxista; sempre que a fiscalização municipal ou qualquer usuário solicitar, deverá ser prontamente apresentado pelo taxista;

8. - Sempre que ocorrer qualquer alteração nos elementos do Alvará de Licença de Atividade de Taxista, o taxista deverá providenciar a imediata retificação através de requerimento protocolado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal.

9. DA RENOVAÇÃO

9.1 - O taxista deverá, anualmente, requerer a renovação do Alvará de Licença de Atividade de Taxista, **até 30 (trinta) dias antes do vencimento**, o qual **ocorrerá no dia 01 de janeiro de cada ano**, apresentando, para tanto, todos os documentos exigidos no art. 3º da Lei Federal n.º 12.468/2011 e art. 5º da Lei Municipal n.º 717/2025, **exceto o certificado de curso específico para taxista, já apresentado no credenciamento, que será válido por 05 (cinco) anos**;

9.1.1 - O prazo para renovação será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sempre que o vencimento ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

9.1.2 - A taxa de renovação consistirá no valor de 02 (duas) vezes a Unidade Fiscal do Estado do Paraná (UFEPR)

9.1.3 - A não renovação no prazo do **item 8.1** incidirá multa de 4 (quatro) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado do Paraná (UFEPR);

9.1.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento do Alvará de Licença, sem que se tenha procedido a renovação, a Alvará de Licença de Atividade de Taxista se extinguirá automaticamente, passando a vaga de taxista para o próximo da lista de espera, se houver.

9.1.5 - Para renovação do Alvará de Licença de Atividade de Táxi será exigida, além dos documentos constantes do art. 3º da Lei Federal n.º 12.468/2011 e art. 5º da Lei Municipal n.º 717/2025 a apresentação de Laudo de vistoria cautelar do veículo, fornecido por empresa devidamente credenciada pelo DETRAN, atestando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegabilidade, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

9.1.6 - As atuais autorizações e/ou permissões que estiverem com o prazo vencido e aquelas que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, desde que comprovem a efetiva prestação de serviços como taxistas, **serão mantidas pelo prazo de 01(um) ano** a contar da promulgação da Lei Municipal n.º 717/2025.

10. DAS TRANSFERÊNCIAS

9.1- É permitida a transferência da permissão a terceiros que atendam aos requisitos exigidos Lei Municipal n.º 715/2025 ou regulamento, segundo a conveniência para a administração e mediante prévia anuência da Comissão Municipal para Credenciamento Público para outorga de Autorização para Exploração de Serviços de Táxi e do Chefe do Executivo;

9.2 - Considerando a característica de serviço público, fica proibida a transferência mediante negociação financeira entre particulares;

9.3 - Observada a condição exigidas em lei ou regulamento, a transferência somente será possível depois de decorridos cinco (5) anos ininterruptos do exercício da profissão de taxista;

9.4 - As transferências de que trata este artigo serão consideradas para fins de tarifa, como concessão de ponto de táxi, no valor de duas vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado do Paraná – UFEPR;

9.5 - Em sendo possível a transferência, será observada a lista remanescente do processo de seleção;

9.6 - Na hipótese de impossibilidade da transferência, a autorização será extinta automaticamente, independente da vontade do autorizatário de transferir o seu direito de exercício do serviço de táxi;

9.7 - Em caso de falecimento do permissionário ou autorizatário, o direito será transferido aos seus legítimos sucessores mediante comprovação em inventário judicial ou administrativamente, desde que o requeiram no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do falecimento.

9.7.1 - Existindo mais de um sucessor, os herdeiros deverão indicar como taxista somente um que preencha os requisitos exigidos na Lei Municipal n.º 417/2025;

9.7.2 - Na hipótese do item anterior, inexistindo herdeiro habilitado para dirigir veículo táxi na condição de profissional, habilitado, a transferência por sucessão hereditária será inviável e a autorização será extinta.

11. DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONDUDORES

11.1 - A inscrição no cadastro de condutores fica condicionada ao preenchimento, pelos taxistas, dos requisitos estabelecidos nas Leis Federais nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e item 2 e seus subitens do presente edital.

11.1.1 - A Administração Municipal expedirá Licença de Condutor, a qual terá validade de 1 ano;

11.1.2 - Vencido o Alvará, o autorizatário deverá providenciar a sua renovação no prazo de trinta dias antes do vencimento.

12. DA VISTORIA

12.1 - O veículo que circular em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação terá seu Alvará de Licença de Atividade de Táxi suspenso, impossibilitando o taxista de exercer a atividade profissional de táxi, que somente retornará ao trabalho após ser regularmente aprovado em nova vistoria.

12.2 – No caso de substituição do veículo, em qualquer hipótese, este deverá ser submetido à prévia vistoria dos órgãos competentes municipais e autorizados pelo Detran-PR.

13. DAS PENALIDADES

12 - As sanções administrativas a serem aplicadas ao autorizatário do Serviço de Táxi e aos seus prepostos pelo não cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 717/2025 e deste Decreto Municipal n.º 10/2025 constarão de:

12.1 - primeira notificação de infração será sempre orientativa;

12.2 - Segunda notificação será aplicada suspensão de uma semana das atividades de taxista;

12.3 - Na reincidência será aplicada multa equivalente a 4 (quatro) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado do Paraná (UFEPR);

12.4 - Cassação do Alvará de Funcionamento da atividade de taxista.

12.5 - As multas aplicáveis aos autorizatários do serviço de táxi, no caso de sanções administrativas ou **não renovação da permissão/autorização no prazo legal**, será de quatro vezes do valor da Unidade Fiscal do Estado do Paraná – UFEPR;

12.6 - Quando o motorista sofrer pena de cassação da Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, o Termo de Autorização e Alvará de Licença de Atividade de Taxista serão sumariamente cassados e não será concedida nova autorização, em hipótese alguma;

12.7 - A penalidade será aplicada após a instauração de processo administrativo em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A simples participação no presente chamamento, caracterizada pela apresentação de documentos e proposta, implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, e de seus anexos; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório caracterizou perfeitamente o objeto do certame, sendo o mesmo suficiente para a exata compreensão do objeto e para sua perfeita execução;

13.2. - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas do presente instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei.

13.3. - A critério da Administração, as interessadas poderão credenciar-se fora do prazo previsto no item 2.1 deste instrumento convocatório, sendo que a Comissão Municipal para Credenciamento Público para outorga de Autorização para Exploração de Serviços de Táxi fará avaliação e julgamento dos pedidos a cada 15 (quinze) dias úteis após a data de protocolo.

Integram o presente edital:

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

ANEXO II - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DO CONDUTOR

ANEXO III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Mato Rico/PR, 14 de maio de
2025.

Edelir de Jesus Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

EXMO Sr. Prefeito Municipal de Mato Rico/PR

_____, residente e domiciliado
na _____, n.º _____,
na cidade de Mato Rico/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____,
portador do RG n.º _____, vem respeitosamente requerer, nos termos da Lei
Municipal n.º 717/2025, a inscrição para participação no Chamamento Público n.º 03/2025
para credenciamento de interessados para outorga de autorização para exploração de
serviços de Táxi, neste Município.

Mato Rico, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do requerente

ANEXO II

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DO CONDUTOR

<p>FOTO 3X4</p>	<p>Nome: _____</p> <p>N.º Alvará de Licença: _____</p> <p>Data da expedição: ____ / ____ / ____ . Validade: 01 (um) ano.</p> <p>Placa do veículo: _____</p>
	<p>Características do veículo: Modelo _____</p> <p>Ano _____ Cor _____</p>

ANEXO III
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Edelir de Jesus Ribeiro da Silva, Prefeito Municipal de Mato Rico/PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 2º da Lei Municipal n.º 717/2025, **CONCEDE AUTORIZAÇÃO** a este (a) autorizatário (a), regularmente credenciado (a) por meio do Chamamento Público n.º 03/2025, para a prestação do serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel - táxi, no Município de Mato Rico/PR

Mato Rico/PR, _____ de ____ de
2025.

(autorizatário)

RG:

CPF:

Edelir de Jesus Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal